



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 2019

Parecer para segundo turno de discussão do Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 2019, que acresce §§ 1º e 2º ao art. 51, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar n.º 10, de 2019, de autoria do Prefeito Municipal, que acresce §§ 1º e 2º ao art. 51, da Lei Complementar n.º 11 de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, e dá outras providências, foi aprovado em primeiro turno de discussão regimental, na reunião ordinária do dia 30 de setembro deste ano, sem emendas.

A proposição voltou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para preparar o texto que será submetido ao segundo turno de discussão e votação.

O art. 3º foi renumerado para art. 2º, porque o projeto só possui dois artigos.

Diante do exposto, opinamos para que o projeto seja submetido ao segundo turno de discussão de acordo com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 10, DE 2019

Acresce §§ 1º e 2º ao art. 51, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O art. 51, da Lei Complementar n.º 11, de 31 de dezembro de 1997, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Indianópolis, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação:

“Art. 51.

§ 1º Poderá ser concedida redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), incidente sobre o valor venal de imóveis de interesse histórico, arquitetônico, artístico ou cultural, reconhecido pelo Poder Público Municipal.


§ 2º A concessão da redução prevista no parágrafo anterior deverá ser requerida pelo proprietário do imóvel, titular do domínio útil ou pelo possuidor a qualquer título do imóvel, uma única vez.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

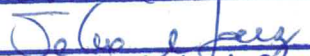
Indianópolis-MG, 4 de outubro de 2019.


DANIEL ALVES MIRANDA
Presidente


ELMAR FERNANDES DE RESENDE
Membro


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em
segundo turno de discussões, em
7 / 10 / 2019, por unanimidade
dos presentes (7 votos favoráveis)

Responsável pela Secretaria.